



PROCESSO N.º 1463/03

PROTOCOLO N.º 5.686.680-9/03

PARECER N.º 359/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGUIA MASTER – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio de mantenedoras diferentes, no mesmo prédio (Art. 68, da Deliberação n.º 4/99-CEE).

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2782/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio de mantenedoras diferentes, no mesmo prédio, no Colégio Águia Master – Ensino Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido por Palácios & Palácios S/C Ltda.

Este processo foi baixado em diligência em 01/03/04, informando que os documentos apresentados do professor indicado para a disciplina Introdução à Sociologia não comprovavam licenciatura específica e retornou a este Conselho em 06/07/04 com a substituição do profissional (fls. 181/185).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 135/03, o NRE de Cornélio Procópio informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 169) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 168).

O estabelecimento de ensino retromencionado ocupará o mesmo prédio da Escola Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Rui Barbosa S/C Ltda., ambos os estabelecimentos situados no Município de Cornélio Procópio (cf. Parecer n.º 2670/03-CEF/SEED, fl. 174-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fl. 172) e Parecer n.º 2670/03-CEF/SEED (cf. fl. 174), opinamos pela concessão da autorização para funcionamento do Ensino Médio de mantenedoras diferentes, no mesmo prédio (Art. 68, Deliberação n.º 4/99-CEE), no Colégio Águia Master – Ensino Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido por Palácios & Palácios S/C Ltda., a partir de 2004.



PROCESSO N.º 1463/03

A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, retroativo ao início do ano letivo de 2004, devendo ao final deste prazo, obrigatoriamente, requerer o reconhecimento.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.